

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO № 036/2016 CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA PARA IMPLANTAÇÃO DO SAMU192, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRORREGIÃO DO TRIÂNGULO DO NORTE E A EMPRESA VITOR MÁQUINAS LTDA — ME.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E FUNDAMENTO

**CONTRATANTE:** CISTRI - CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRORREGIÃO DO TRIÂNGULO DO NORTE - CISTRI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 19.455.924/0001-00, com endereço a Av. dos Eucaliptos, nº 800, 2° pavimento, Bairro Jardim Patrícia, CEP: 38414-123 - Uberlândia - MG, doravante denominado simplesmente Contratante, neste ato representado por seu Presidente **ULTIMO BITENCOURT DE FREITAS**, casado, brasileiro , agente político, Prefeito Municipal de Monte Alegre de Minas – MG, portador do CPF nº 344.916.866-53, RG nº MG 508.497 expedido pelo SSP-MG , com endereço à Av. Dezesseis de setembro n° 174, no Município de Monte Alegre de Minas -MG, CEP: 38420-000.

**CONTRATADA: VITOR MÁQUINAS LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n° 08.868.839/0001-58 com endereço a Rua Mato Grosso Nº 241, Bairro Centro na cidade de Divinópolis/MG, representada neste ato pelo Sr. ROBERTO GOMES DE PAULA, brasileiro, casado, técnico em equipamentos, portador do CPF n.º 539.906.926-15, RG n.º M 3.584.721, residente e domiciliado na Rua: Paraíba nº 1.230, complemento apto 201 Bairro Sidil na cidade de Divinópolis/MG.

**FUNDAMENTO**: Este aditamento fundamenta-se na **CLÁUSULA SÉTIMA do contrato original** vinculado ao processo licitatório nº 028/2016, na modalidade PREGÃO, tipo PRESENCIAL N° 020/2016, e no **INCISO II DO §1º DO ARTIGO 57 DA LEI 8.666/93, na Lei 10.520/2002**, naquilo que couber, e na justificativa anexa, parte integrante e complementar do presente instrumento, como se transcrito na íntegra estivesse.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

Constitui objeto deste aditivo a prorrogação da vigência do Contrato nº 036/2016, datado de 09 de junho de 2016, tendo em vista a faculdade prevista na Lei 8.666/93 e a necessidade da prestação do serviço.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

1. O presente aditamento terá vigor por 12 (doze) meses, correspondente ao período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2018.

### CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Permanecem inalteradas todas as cláusulas e condições previstas no contrato de origem que não conflitarem com o presente aditamento.

1



2. E, por estarem justas, as partes firmam o presente aditamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Uberlândia, 30 de Novembro de 2017.

# **ÚLTIMO BITENCOURT DE FREITAS**

Presidente do CISTRI CONTRATANTE

# ROBERTO GOMES DE PAULA REPRESENTANTE LEGAL CONTRATADA

Testemunhas:		
Nome:	CPF:	
Assinatura:		
Nome:	CPF:	
Assinatura:		



#### **JUSTIFICATIVA**

O presente aditamento tem por finalidade prorrogar a vigência do Contrato nº 036/2016, tendo por objeto, conforme descrição abaixo:

Instalação do Relógio Biométrico nas cidades contempladas pelo consórcio e treinamento para Municípios de: Araguari, Campina Verde, Capinópolis, Centralina, Coromandel, Estrela do Sul, Gurinhatã, Iraí de Minas, Ituiutaba, Monte Alegre, Monte Carmelo, Nova Ponte, Patrocínio, Prata, Santa Vitória, Tupaciguara e Uberlândia.

Conforme anexo X - Especificação dos Equipamentos de Informática item 6 do edital Pregão presencial n° 20/2016, os 27(vinte e sete) relógios Biométricos foram entregues e pagos, ficando pendente a instalação regional nas cidades contempladas pelo consórcio e o treinamento.

A prorrogação se faz indiscutivelmente necessária, uma vez que a conclusão da execução do contrato se encontra pendente, haja vista que a demora na autorização das autoridades competentes para iniciar suas atividades do SAMU192.

O acontecimento em questão não se deu por vontade do CISTRI, uma vez que a superveniência e a excepcionalidade de tal fato não poderiam ser previstas pelo consórcio. Tal medida encontra amparo legal no § 1º, inciso II, do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993, senão vejamos:

"§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

ſ...i

II - <u>superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;</u>" (grifo nosso)

Por fim, conforme os fatos e fundamentos expostos e em atendimento à legislação vigente, temos que a presente justificativa possui o intuito de conferir respaldo legal ao ato administrativo em questão, fazendose ainda necessária a adoção de demais providências previstas no ordenamento jurídico para a consecução dos atos subsequentes.

Destarte, fica justificado o presente aditamento.

Uberlândia, 30 de novembro de 2017.

## **ÚLTIMO BITENCOURT DE FREITAS**

Presidente do CISTRI